



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1366

PROJETO DE LEI Nº 30/81

"Dispõe sobre autorização para utilização ou exploração de propaganda - comercial nos veículos de aluguel - para passageiros".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam os proprietários de veículos de aluguel para passageiros, licenciados no Município, autorizados a utilizar ou explorar a propaganda comercial nos seus veículos, mediante regulamentação a ser expedida em Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 2º)- O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, baixará normas quanto à dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do material publicitário a ser instalado nos veículos, desde que não exceda a duas propagandas para cada veículo.

Artigo 3º)- Fica vedada a propaganda a que se refere a presente lei, a que promova a propaganda político-partidária.

Artigo 4º)- Aos beneficiários desta Lei, que infringirem os seus dispositivos ou a respectiva regulamentação, será imposta multa equivalente ao MVR vigente, sem prejuízo da apreensão ou remoção da publicidade considerada irregular.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1981.

  
BENEDICTO GERALDO LÊBEIS  
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 06 de Outo de 1981

*[Signature]*

Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 30/81

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 29 de Seto de 1981

*[Signature]*

Presidente

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL NOS VEICULOS DE ALUGUEL PARA PASSAGEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Ficam os proprietários de veículos de aluguel para passageiros, licenciados no Município, autorizados a utilizar ou explorar a propaganda comercial nos seus veículos, mediante regulamentação a ser expedida em Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 2º) - O Poder Executivo, dentro de 60(sessenta) dias, baixará normas quanto à dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do material publicitário a ser instalado nos veículos, desde que não exceda a duas propagandas para cada veículo.

Artigo 3º) - Ficam vedadas as propagandas a que se refere a presente Lei, que promovam a disseminação do fumo e tabagismo, bem como propagandas político-partidárias.

Artigo 4º) - Aos beneficiários desta Lei, que infringirem os seus dispositivos ou a respectiva regulamentação, será imposta multa equivalente ao MVR vigente, sem prejuízo da apreensão ou remoção da publicidade considerada irregular.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Setembro de 1981.

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 10 de Outo de 1981

*[Signature]*

Presidente

*[Signature]*  
Valdoner Vadala



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

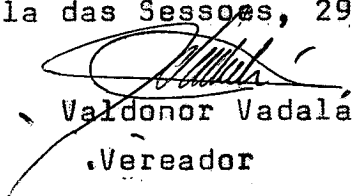
Visa o presente projeto de lei autorizar os proprietários de veículos de aluguel, licenciados em -  
nosso município, a utilizar ou explorar a propaganda comer-  
cial;

Como é do conhecimento dos nóbrespares, -  
essa laboriosa classe vem passando por dias difíceis e -  
apreensivos, em virtude da sempre constante alta dos pre-  
ços de derivados de petróleo, peças, além da diminuição -  
constante dos serviços, segundo nos informam os motoristas  
de taxis.

O presente projeto visa com essa conces-  
são, minorar um pouco a situação aflitiva desses profissio-  
nais, ensejando dessa forma uma melhoria de renda no final  
de cada mes.

Pelo exposto é que acreditamos no bene-  
plácito dos senhores Vereadores, aprovando o presente Pro-  
jeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1981.

  
Valdonor Vadala

Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 30/81.


Dá-se ao artigo 3º do referido projeto,  
a seguinte redação:-

"Artigo 3º) - Fica vedada a propaganda  
a que se refere a presente lei, a que promova a propaganda  
político-partidária".

Sala das Sessões, 13 de Outubro 1981.

  
Valdonor Vadala

*Aprovada por  
unanimidade de votos*

*Di. 13/10/1981*  




Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



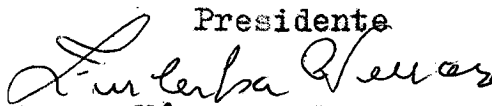
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 30/81, de autoria do vereador Valdonor Vadalá, que dispõe sobre autorização para utilização ou exploração de propaganda comercial nos veículos de aluguel para passageiros, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 1981

  
Antonio Fernando Bertazzo -

Presidente

  
Zuleika Vélide D.F. Veloso

Relatora

  
Antenor Franceschini

Membro